

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1802/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE CUBATÃO / CUBATÃO.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Saxofone; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarineta; h) Flauta Transversal.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1483/80 - CESG - Aprovado em 24/09/80.

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE Nº 1802/80 para a formação de Técnico em Música, com habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; B) Acordeão; c) Violão; d) Saxofone; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarineta; h) Flauta Transversal.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 1979, no Conservatório Musical de Cubatão, situado à Avenida Nove de Abril, nº 1977, em Cubatão, São Paulo, mantido pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Municipal de Cubatão, situado à Avenida Nove de Julho, nº 1977, em Cubatão, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Saxofone; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarineta; h) Flauta Transversal.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheiras Maria Aparecida Tamasso Garcia  
= Relatora =

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em  
exercício.